

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 16 / 08 / 2023
Às 09 horas e 15 minutos.

"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA."

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112 c/c 119 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **INDICA**, à MESA DIRETORA, a proposição de **INDICAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Irauçuba o Programa "Ronda Maria da Penha", que será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006.

Parágrafo único - O Programa "Ronda Maria da Penha" visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. - As diretrizes de atuação do Programa "Ronda Maria da Penha" são:

- I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - capacitação dos Guardas Civis Municipais da Ronda e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - garantia do atendimento humanizado à mulher em situação de violência que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;
- V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade e cooperação entre os entes federados.

Parágrafo único - O Programa “Ronda Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando outras ações disponibilizadas às mulheres em situação de violência no Município de Irauçuba.

Art. 3º. - A coordenação do Programa “Ronda Maria da Penha” será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, em consonância com a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da “Ronda Maria da Penha” serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão o Programa e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. - A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e a Secretaria da Inclusão e Promoção Social poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa “Ronda Maria da Penha” na cidade de Irauçuba.

Art. 5º. - Fica garantido por meio do Programa “Ronda Maria da Penha”, sem prejuízo das demais garantias estabelecidas em Lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim.

Parágrafo Único - A obtenção do benefício descrito no *caput* deste artigo fica condicionada à vítima já ter efetuado o devido registro de ocorrência na delegacia policial ou estar ela amparada por medida protetiva decretada pelo juízo competente.

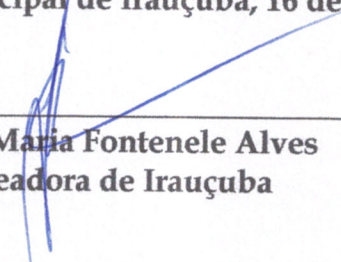
Art. 6º. - Fica autorizada, para efeito deste Programa, a criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, para ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Indicação.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 16 de agosto de 2023.



Tânia Maria Fontenele Alves
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Indicação, que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa “Ronda Maria da Penha”, no município de Irauçuba, que será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006.

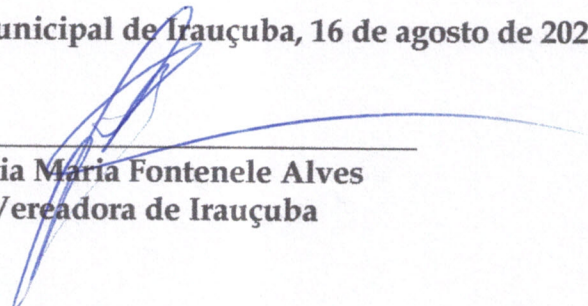
O Programa “Ronda Maria da Penha” foi criado pela soteropolitana Denice Santiago, mulher negra, policial militar, mãe, moradora da periferia, mestre em Psicologia, doutoranda e feminista, que também criou a tropa das “salvadoras de Maria”, como ficou conhecida, na Bahia, a Ronda Maria da Penha, uma equipe dentro da Polícia Militar (PM) do Estado, criada em 2015 para proteger e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica, sob medida protetiva e em situação de vulnerabilidade.

Em Irauçuba, a “Ronda Maria da Penha” consistirá em uma tropa especializada na prevenção e enfrentamento a violência contra mulher.

A atividade principal está na realização de visitas diárias de acompanhamento as mulheres que tiverem a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça, na salvaguarda da integridade física e psicológica, assim como da vida, além das garantias dos direitos humanos.

Contando com o apoio dos Nobres *Edis* na aprovação desta importante e digna proposta, antecipamos os agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 16 de agosto de 2023.



Tânia Maria Fontenele Alves
Vereadora de Irauçuba

INDICAÇÃO Nº. 02/2023

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **INDICAÇÃO**, nos termos do art. 187, do Regimento Interno:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Irauçuba o Programa “Ronda Maria da Penha”, que será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006.

Parágrafo único - O Programa “Ronda Maria da Penha” visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. - As diretrizes de atuação do Programa “Ronda Maria da Penha” são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Civis Municipais da Ronda e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado à mulher em situação de violência que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade e cooperação entre os entes federados.

Parágrafo único - O Programa “Ronda Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência,

integrando outras ações disponibilizadas às mulheres em situação de violência no Município de Irauçuba.

Art. 3º. - A coordenação do Programa “Ronda Maria da Penha” será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, em consonância com a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da “Ronda Maria da Penha” serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão o Programa e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º., desta Lei.

Art. 4º. - A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e a Secretaria da Inclusão e Promoção Social poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa “Ronda Maria da Penha” na cidade de Betim.

Art. 5º. - Fica garantido por meio do Programa “Ronda Maria da Penha”, sem prejuízo das demais garantias estabelecidas em Lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim.

Parágrafo Único - A obtenção do benefício descrito no *caput* deste artigo fica condicionada à vítima já ter efetuado o devido registro de ocorrência na delegacia policial ou estar ela amparada por medida protetiva decretada pelo juízo competente.

Art. 6º. - Fica autorizada, para efeito deste Programa, a criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, para ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Indicação.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 21 de agosto de 2023.


Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba



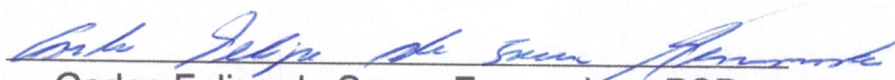
Estado do Ceará

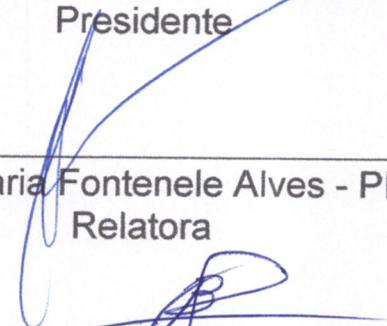
Câmara Municipal de Irauçuba

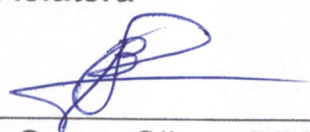
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Indicação nº. 02/2023** de autoria da Vereadora Tânia Maria Fontenele Alves, que **“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 16 de agosto de 2023.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



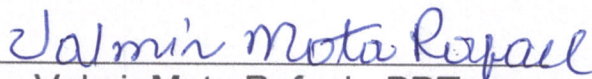
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

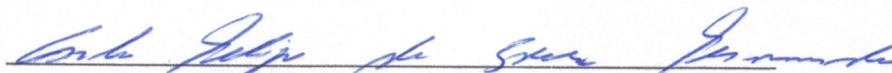
PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2023**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Indicação nº. 02/2023** de autoria da Vereadora Tânia Maria Fontenele Alves, que **"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA"**, é de parecer favorável ao mesmo.

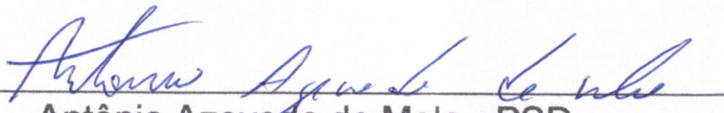
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 16 de agosto de 2023.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro